

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por Unanimi-

dade

Em 23 de dezembro de 2019

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 61/2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 30 (TRINTA) PROFESSORES, 02 (DOIS) SERVENTES, 04 (QUATRO) MOTORISTAS, POR TEMPO DETERMINADO.

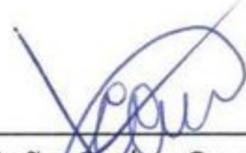
ALTERA-SE assim do Artigo 1º

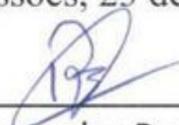
PROFESSOR ANOS INICIAIS- EDUCACAO INFANTIL - 04
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 04
PROFESSOR ANOS FINAIS GEOGRAFIA - 01
PROFESSOR ANOS FINAIS EDUCACAO FISICA -03
PROFESSOR ANOS FINAIS PORTUGUES - 02
PROFESSOR ANOS FINAIS MATEMATICA -02
PROFESSOR ANOS FINAIS EDUCACAO ARTISTICA - 2
PROFESSOR ANOS FINAIS CIENCIAS- 01
PROFESSOR ANOS FINAIS HISTÓRIA - 01
PROFESSOR ANOS FINAIS INGLES - 01

JUSTIFICATIVA

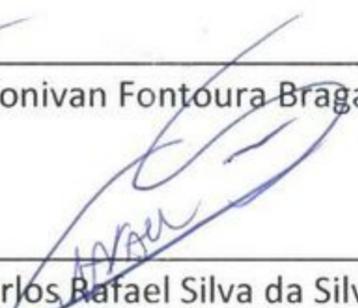
Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, devido a necessidade do serviço prestado para o início do ano letivo.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2019.

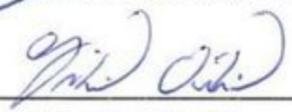

Vereador João Carlos Coelho Martins


Vereador Ronivan Fontoura Braga


Vereador Paulo Sergio da Silva


Vereador Carlos Rafael Silva da Silva


Vereador Marcio Machado de Vasconcellos


Vereador Gilnei Ovicki



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

PROJETO DE LEI Nº. 061/2019.

PROVADO em 29 e última

por maioria absoluta, de 12 votos, em sessão pública, em 23 de dezembro de 2019, por unanimidade

Em 23 de dezembro de 2019

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 30 (TRINTA) PROFESSORES, 02 (DOIS) SERVENTES, 04 (QUATRO) MOTORISTAS, POR TEMPO DETERMINADO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

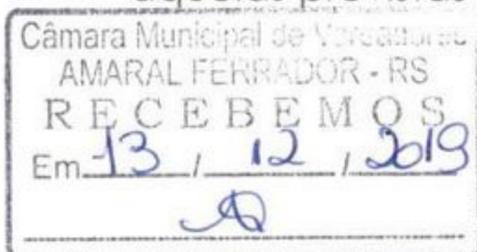
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, temporário e por razões de excepcional interesse público, os cargos e suas respectivas quantidades, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, a saber:

CARGO	QUANT.
PROFESSOR ANOS INICIAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL	06
PROFESSOR ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	06
PROFESSOR ANOS FINAIS - GEOGRAFIA	02 ? + 1
PROFESSOR ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA	04 =
PROFESSOR ANOS FINAIS – PORTUGUÊS	03 ? + 1
PROFESSOR ANOS FINAIS – MATEMÁTICA	04 ? + 2
PROFESSOR ANOS FINAIS – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	02 =
PROFESSOR ANOS FINAIS - CIÊNCIAS	01 =
PROFESSOR ANOS FINAIS – HISTÓRIA	01 =
PROFESSOR ANOS FINAIS – INGLÊS	01 ?
SERVENTE	02
MOTORISTA	04 + 1

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por igual ou menor período, uma única vez.

Art. 3º - As condições e obrigações constarão de contratos administrativos específicos, inclusive quanto à remuneração, que será igual àquelas previstas para os cargos efetivos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessidade de contratação de servidores à realização das atividades e bom desempenho da área da Educação do Município de Amaral Ferrador.

A Secretaria Municipal de Educação, em razão dos planejamentos adotados, já realizou as designações de professores para atendimento das escolas, necessitando, contudo, de sorte a suprir àqueles que estando aposentados tiveram/terão seu vínculo rompido com o Município, outros servidores.

Além disso, nobres Edis, é sabido por todos que a necessidade temporária dá-se, também, em razão da ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA do Concurso Público de 2016 e da inexistência, até então, de novo certame seletivo público.

É cediço e todos sabem que Educação e Saúde são áreas em que o legislador e o Gestor Público necessitam zelar e vigiar, eis que imprescindíveis a qualquer cidadão.

Por tais razões, Excelências, postulamos por sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de Dezembro de 2019.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal